



À Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista/SP

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**

**REF. RECURSO ADMINISTRATIVO**

A/C Comissão Permanente de Licitações,

Assis, 07 de março de 2023.

**Pemaq Terraplenagem Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.534.246/0001-44, com sede na Rua Valdemir Francisco Ointo, 96- san Fernando Valley, na cidade Assis /SP, representada neste ato por sua Sócia Sra Aline de Oliveira Pena , brasileira, solteira, portadora do CPF 418.347.468-09 e do RG n.º 48.619.255-6, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **DAS RAZÕES RECURSAIS**

#### **DOS FATOS**

A ora Recorrente ingressou no processo licitatório, com objetivo de participar da Tomada de Preços em referencia ,dessa conceituada prefeitura.

Os envelopes proposta e habilitação foram protocolados as 8 hrs e 53 minutos 3 minutos após o horário previsto.

O motivo que ensejou o atraso se deu ao fato de termos que anexar o CRC (Certificado de registro Cadastral) , documento emitido por essa municipalidida, o qual foi requerido no prazo e com tentativa de retirada presencial um dia antecedente ao certame.

Sendo orientada a retornar no periodo vespertino, pois haveria análise do corpo técnico da referida Prefeitura.

Com eximia cautela realizamos ligações telefonicas para que não houvesse desencontros como houve pela mahã, e os responsáveis pelo departamento não cumprimar com o combinado.

**Rua Valdemir Francisco Pinto, 96 - Bairro: San Fernando Valley – Assis/SP, CEP: 19800-390  
CNPJ: 46.534.246/0001-44 -Telefone para Contato: (18) 99678-9408 – Aline  
pemaqterraplenagem@outlook.com**



Situação essa que nos prejudicou, o qual ocasionou o referido atraso de três minutos.

## **DO DIREITO**

O formalismo excessivo deve ser empregado na seleção da proposta e não no recebimento.

Qual é a vantagem para o procedimento a comissão adotar uma postura excessivamente rígida, não recebendo os envelopes após 03 minutos do horário designado para recebimento dos envelopes?

Vale ressaltar que a abertura se daria após 10 minutos ao recebimento dos envelopes, é válido afirmar que a empresa não causou transtornos ao município .

A resposta evidentemente que é negativa, porque inviabiliza o conhecimento de propostas, melhores condições de preço e de qualidade.

Assim, não resta dúvida de que a decisão da Comissão infringe a finalidade do art. 3º, da Lei 8.883, de 08/06/94 que alterou a Lei 8.666/93 "verbis":

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Comentando o dispositivo Marçal Justen Filho aborda que

"A legislação revogada erigia, como finalidade da licitação, a seleção da melhor proposta para a Administração. A nova lei deixa claro que, além disso, a licitação visa assegurar a realização do princípio da isonomia. A licitação não se reduz à seleção da proposta mais "vantajosa". A licitação busca realizar dois fins, igualmente relevantes: o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. Se prevalecesse exclusivamente a idéia da "vantajosidade", ficaria aberta oportunidade para interpretações disformes. A busca da "vantagem" poderia conduzir a



Administração a opções arbitrárias ou abusivas. Enfim, poderia verificar-se confusão entre interesses primários e secundários da Administração.", in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª ed., Aide Editora, pág.25, item 3.

#### **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria, que se digne de receber a presente, para o efeito de anular a reunião e designar outra, para o recebimento das propostas, por ser de inteira Justiça!

Pede Deferimento.

---

PEMAQ TERRAPLENAGEM LTDA

Aline de Oliveira Pena

Sócia Administradora

RG n.º 48.619.255-6/ CPF n.º 418.347.468-09